

Lei nº 977/87 de 02 de Setembro de 1987

Dispõe Sobre Parcelamento e fracionamento do Solo e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas particulares próprias

para construção situadas na Zona Urbana do Município que forem inferiores a 10.000 m^2 (Dez mil metros quadrados) e que deprentarem com ruas que façam íntegros os sistemas viários dos balneários de Marataizes, Barra de Itaipemirim, Itaipema, Itaipava e a Sede Municipal, ficam dispensadas das exigências legais insertas nas legislações anteriores sobre parcelamento de solo, podendo sofrerem depreciação quantitativa sem necessidade de prévia loteação.

Art. 2º - O interessado em parcelar o solo utilizando-se do preceito contido no artigo antecedente deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis prova de que a área fracionada se confronta com uma rua que faça íntegro o sistema viário de uma das localidades citadas através de planta de situação e localização devidamente autenticada por esta Municipalidade.

Art. 3º - As áreas propícias para construção que medirem até 3.000 m^2 (três mil metros quadrados) e que deprentarem com ruas que íntegrem o sistema viário das localidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, poderão ser desmembradas de área maior, ainda que esta seja superior a 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados), desde que estejam cadastradas ou venham a ser cadastradas nesta Prefeitura em nome do adquirente e faça parte de loteamento cuja existência de fato é pública e reconhecida

momento se existentes construções e residências cadastradas nesta Prefeitura.

Art. 4º - O interessado no desmembramento de área que se refere o artigo antecedente deverá apresentar ao C.R.T. planta de situação e localização autenticada pela Prefeitura, bem como do cadastramento da mesma e existência de loteamento de fato pública e notoriamente conhecido há mais de 10 (dez) anos e que integra o sistema viário das localidades referidas no artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Setembro de 1987.

Benedito Em.
Benedito Eneas Mugni
Prefeito Municipal.

Pei nº 978/87 de 05 de Outubro de 1987.

Concede Auxílio financeiro e
da Outras Providências.